

ATENÇÃO – LEIA ANTES DE ADQUIRIR O SEU CURSO OU ASSINAR O PRESENTE CONTRATO

Cursos livres de atualização ministerial isentos de regularização, aprovação, reconhecimento ou fiscalização do MEC ou Secretaria de Educação, conforme Lei 9.394/96, Decreto nº. 5.154/04 e Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97).

As aulas são ministradas na modalidade presencial com fornecimento de material didático, certificado/diploma pós-curso. Instrutores com formação superior ou vivência nas respectivas áreas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento, de um lado o CENTRO DE MISSÕES IDE E PREGAI, pessoa jurídica de direito privado, Instituição Mantenedora da Escola de Missões Ide e Pregai - EMIP, com sede à Rua Marquês de Maricá, nº 144, 1º andar, Pau Miúdo, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 18.534.325/0001-10, representada pela sua Diretora Geral Bel. LUDMILA DE JESUS NASCIMENTO COSTA, doravante denominada CONTRATADA, e do outro _____, matrícula: _____, aluno(a) do curso de Missiologia com habilitação em Nível Técnico ou Nível Superior em Missiologia - dependendo do grau de escolaridade do(a) aluno(a), doravante denominado(a) CONTRATANTE

Dados Pessoais do Contratante:		Dados Pessoais do Responsável/Contratante:	
Nacionalidade:		Nacionalidade:	
Estado Civil:	Profissão:	Estado Civil:	Profissão:
Endereço Domiciliar:		Endereço Domiciliar:	
RG Nº :	CPF nº:	RG Nº :	CPF nº:

têm justos e acertados o presente Contrato, à vista do que dispõem o artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal; os artigos 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; e da Lei 8.078/90, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA 1ª – DA INSTITUIÇÃO

A ESCOLA DE MISSÕES IDE E PREGAI é um Departamento do Centro de Missões Ide e Pregai, e se compromete a treinar e capacitar os candidatos para o Curso de Capacitação Ministerial Missiológico e/ou outros cursos por ela disponibilizados, pelas condições definidas neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É importante que o (a) aluno (a) tenha ciência do conteúdo integral deste Contrato não podendo alegar, a qualquer tempo, seu desconhecimento.

CLÁUSULA 2ª – DESISTÊNCIA / TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Nos casos em que o (a) aluno (a) desista do curso antes de iniciadas as aulas, o procedimento se dará à restituição de 50% do valor da primeira mensalidade paga, não sendo possível a restituição da taxa de matrícula nem de outros valores decorrentes, além do preenchimento do formulário de desistência de matrícula.

Após iniciadas as aulas o (a) aluno (a) poderá efetuar o trancamento da matrícula ou desistir do curso, mediante o seguinte procedimento:

- Preenchimento do formulário de trancamento/desistência de matrícula da ESCOLA DE MISSÕES IDE E PREGAI;
- Devolução da carteirinha estudantil (caso já tenha recebido);
- Cumprimento fiel ao prazo deste contrato**, a saber, um semestre;
- Pagamento integral da **multa rescisória**, referente ao valor de uma mensalidade, dentre outras pendências, se houver, observadas, no que couber, as demais condições do presente Contrato.

É válido ressaltar que o trancamento da matrícula somente poderá ser realizado a partir do primeiro Trimestre cursado.

No caso de o (a) aluno (a) desistir do curso antes do primeiro Trimestre concluído, este deverá pagar o valor total do Trimestre, além da multa rescisória, ficando desobrigado de pagar o valor do Semestre inteiro.

PARÁGRAFO 1º Nos casos em que o trancamento da matrícula (ou desistência) ocorra por causas de enfermidade do (a) aluno (a) ou força maior **comprovadas**, o mesmo não será obrigado a cumprir com o prazo do contrato vigente, apenas com a multa rescisória, dentre outras pendências financeiras, se houverem.

O (a) aluno (a) deverá estar ciente de que será concedido o trancamento em um prazo de até um trimestre corrente, e ultrapassado este período a ação terá caráter de desistência do curso onde o trancamento será definitivamente cancelado.

PARÁGRAFO 2º - O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos de ensino ora contratados não o exime do pagamento do curso, e demais condições aplicáveis, ressaltando que os serviços estarão sendo prestados mesmo em suas ausências.

PARÁGRAFO 3º - O CONTRATANTE assume toda a responsabilidade, advinda de informações inverídicas lançadas no requerimento de matrícula e outras avenças.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá um prazo inicial de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial no dia ____/____/____ e seu termo final no dia ____/____/____, renovável por mais 1(um) Semestre no período de matrícula, correspondente à turma de 20____, denominada Turma ____.

CLÁUSULA 4ª - DO PERÍODO DO CURSO

A modalidade do curso é Extensiva e o período do curso é de 3 (três) Semestres, podendo este prazo ser estendido de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA 5ª – DO REGULAMENTO E DA MATRÍCULA

Os alunos da ESCOLA DE MISSÕES IDE E PREGAI, obrigam-se a respeitar o Regulamento, que é parte integrante do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, também disponíveis no site da Escola de Missões Ide e Pregai.

PARÁGRAFO 1º - A matrícula é um ato indispensável que estabelece o vínculo do (a) aluno (a) com a Instituição, dar-se-á com: a realização do exame de aptidão; o pagamento da primeira parcela do Curso; a taxa de matrícula, a entrega da documentação exigida; a taxa do material didático; e a assinatura deste Contrato conforme Carteira de Identidade.

PARÁGRAFO 2º - Poderão matricular-se em qualquer um dos cursos oferecidos pela EMIP toda e qualquer pessoa com nível escolar mínimo necessário para a compreensão e acompanhamento das aulas, para tanto é exigido no mínimo o 1º grau completo comprovado; e pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos com a devida assinatura e autorização do seu responsável, que deverá assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS em conjunto com o CONTRATANTE solidariamente, no ato da matrícula.

As pessoas com período inferior a um ano de profissão da fé cristã somente poderão efetivar a matrícula com a devida assinatura e autorização de seu Pastor/Líder Espiritual, que deverá assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS em conjunto com o CONTRATANTE solidariamente, no ato da matrícula.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CURSO, DAS FORMAS DE PAGAMENTO E VENCIMENTOS

Como contraprestação dos serviços educacionais, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de semestralidade seis parcelas de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) em seis parcelas iguais no valor unitário de R\$ 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS) sendo que a primeira será paga no ato da matrícula, referente à R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS), e as demais parcelas serão pagas, respectivamente até o 5º dia útil do mês subsequente.

As formas de pagamento oferecidas pela Instituição são: Boleto Bancário, Cartão de crédito (para casos de parcelamento do Semestre, além do acréscimo de 7% sob o valor) e na modalidade à vista.

PARÁGRAFO 1º - O valor do Semestre poderá ser pago à vista ou em parcelas.

O não pagamento de qualquer parcela na data apazada constitui em juros e multa ao CONTRATANTE, implicando na aplicação de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade e de R\$ 0,80 de juros ao dia.

É válido ressaltar que a cada matrícula semestral os custos de mensalidades poderão sofrer reajustes de acordo com a economia do país.

PARÁGRAFO 2º - Havendo atraso no pagamento de parcela(s), é facultado à CONTRATADA enviar carta de cobrança, na qual o (a) aluno (a) ficará responsável pelo pagamento da taxa de envio dos Correios devendo a mesma ser quitada posteriormente na própria Instituição.

Perdurando a pendência, A CONTRATADA reserva-se o direito de adotar medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para cobrança da dívida, inclusive o encaminhamento do nome do CONTRATANTE às instituições e órgãos de restrição de crédito.

CLÁUSULA 7ª - DA REMATRÍCULA

A cada Semestre o aluno será submetido a uma matrícula, onde o mesmo deverá atualizar e confirmar a sua continuidade na Instituição, mediante pagamento da taxa de uma nova matrícula.

A matrícula do Semestre seguinte somente poderá ser realizada, caso o Semestre anterior esteja quitado.

CLÁUSULA 8ª - DO CURSO

O curso oferecido pela EMIP seguirá um sistema metodológico que permitirá aos alunos um amplo e rico conhecimento e desenvolvimento do curso escolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aulas serão ministradas nos dias da semana. horários e turnos respectivos abaixo:

☐ Quintas-Feiras ☐ Sábado ☐ 18:30h às 21:30h ☐ 14:00h às 18:10h ☐ Noturno ☐ Vespertino

A formação das turmas, em especial a quantidade de alunos por classe no respectivo curso, serão estabelecidos por critério exclusivo da EMIP, ficando definido que a mesma poderá não abrir uma turma se, dentro do prazo de até 1 (um) dia antes ao início das aulas, não se concretizar o número mínimo de alunos necessários para sua formação. Em ambos os casos, o aluno terá as seguintes opções:

- Aguardar um prazo de até 30 (trinta) dias, permitindo que a Instituição alcance um número suficiente de alunos;
- Transferir-se para outra turma (se houver disponível).

Dependendo da opção acima determinada pelo aluno, não serão acarretados ônus ou custos adicionais para o mesmo.

CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DE TURMAS

O aluno poderá fazer transferência de turma mediante uma taxa de transferência de R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), caso haja turma disponível.

CLÁUSULA 11ª - DO MATERIAL DIDÁTICO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição do material didático, possuindo uma taxa de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) a ser paga Trimestralmente, na própria Instituição, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da semestralidade aqui contratada.

CLÁUSULA 12ª - DAS AVALIAÇÕES

Durante o período de realização do curso o (a) aluno (a) deverá submeter-se ao processo de avaliação continuada a cada trimestre, após o término de cada Módulo, segundo critérios determinados pela EMIP, que permitirá ao (à) aluno (a), atendidos tais critérios, dar continuidade aos estudos no estágio imediatamente posterior.

PARÁGRAFO 1º - Caso o(s) aluno(s) NÃO justifique (m) sua ausência em dias de Avaliação em até 24h por motivos justificáveis e comprovados, a saber, saúde; plantão trabalhista; ou falecimento de algum familiar, (justificado mediante atestado ou comprovante de comparecimento em horário coincidente ao da Avaliação), o mesmo somente poderá fazer a 2ª chamada com data a ser definida pela Instituição, e mediante pagamento até o dia da Avaliação, a saber, uma taxa única de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) à vista ou no cartão de crédito/débito (com tarifa adicional).

PARÁGRAFO 2º - Na fase de conclusão do curso, o (a) aluno (a) que não alcançar uma pontuação suficiente para a sua aprovação, deverá submeter-se a uma prova de recuperação. A prova de recuperação apresenta uma taxa referente a 10% (dez por cento) do valor integral do curso, a saber, três semestres. Este valor deverá ser quitado em até 24 h que antecede ao dia da prova, na modalidade à vista ou no cartão de crédito/débito (sem parcelamento - com tarifa adicional).

PARÁGRAFO 3º - No final do Seminário o (a) aluno (a) será submetido a uma atividade conclusiva, a saber, um trabalho de conclusão de curso (TCC), a ser definido pela Instituição.

CLÁUSULA 13ª - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

O (a) aluno (a) também será submetido a participações periódicas dos Estágios Supervisionados promovidos pela Instituição, onde cada aluno (a) ficará responsável pelos custos de condução, e academicamente será monitorado nas atividades práticas e posteriormente avaliado.

CLÁUSULA 14ª – DA COLAÇÃO DE GRAU

O CONTRATANTE que desejar ter a realização da colação de grau deverá efetuar pagamento de uma taxa única a ser definida pela Instituição. O (a) aluno (a) optante pela sua realização deverá assinar o termo contratual de formatura no ato do pagamento (da primeira parcela ou valor integral) e deverá estar sem nenhuma pendência com a Instituição.

PARÁGRAFO 1º - Ao término do Curso, a EMIP disponibilizará para o (a) aluno (a), mediante pagamento de taxa, o Diploma/Certificado de Conclusão do Curso.

PARÁGRAFO 2º - Só poderá receber o Diploma/Certificado de conclusão do curso e participar da colação de grau e solenidade de formatura, o aluno que estiver quite com a Secretaria em relação aos pagamentos das mensalidades, frequência nas aulas, entrega de atividades e participação nos estágios supervisionados.

PARÁGRAFO 3º - Após a conclusão do curso, a Instituição oferecerá ao aluno a oportunidade de afiliar-se ao *Conselho Missionário Interno da Instituição*, que é um Departamento voltado ao amparo, apoio e representação do Missiólogo em suas funções Missiológicas e Missionárias nas mais diversas ocasiões.

Esta afiliação consiste em uma taxa de Anuidade que será cobrada pela utilização da credencial de Missiólogo da EMIP, além de outros benefícios a serem informados posteriormente.

CLÁUSULA 15ª - DO ZELO DOS BENS DA INSTITUIÇÃO

Nos casos em que o (a) aluno (a) danifique os bens e/ou qualquer outro item de propriedade da EMIP, desde que comprovado, o (a) aluno (a) deverá arcar com todos os prejuízos causados além de arcar com o pagamento das aulas ministradas até o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA 16ª - DO COMPORTAMENTO DO ALUNO

Alunos que tiverem comportamentos inadequados no interior da Instituição ou em Estágios Supervisionados promovidos pela mesma, tais como: atos de contendas, proferimentos de palavrões, atos irreverentes, desrespeito ao próximo, indícios de fofocas na Instituição ou em viagens missionárias, desrespeito à liderança dentre outras questões graves e que ferem a Palavra de Deus, desde que comprovados, a Instituição imediatamente entrará em contato com a liderança do (a) aluno (a) e dependendo da gravidade da ação poderá haver a expulsão do mesmo sem direito a nenhum reembolso.

CLÁUSULA 17ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ESCOLA DE MISSÕES IDE E PREGAI esclarece que:

- serão disponibilizados locações de livros, DVD's e revistas, e deverão ser locados na Sede da Instituição, e o descumprimento da entrega no(s) prazo(s) estabelecido(s) serão penalizados em multa(s) ou suspensão(ões) nas locações;
- somente ocorrerá reposição de aulas em casos de falta do professor ou monitor;
- a Instituição não efetua devoluções financeiras, exceto em casos extremamente particulares;
- a Instituição não realiza Consagrações Missionárias, uma vez que seu objetivo é formar Missiólogos capacitados para o campo missionário;
- as frequências em classe são de extrema importância e um forte pré-requisito para a aprovação do (a) aluno (a) e sua formação, podendo ter até 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, excedendo este limite poderá implicar em reprovação;
- o (a) aluno (a) que não participar de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Estágios Supervisionados e/ou não for frequente nas aulas teóricas ficará impossibilitado de receber o Diploma de Conclusão do curso, entretanto, o mesmo receberá (caso seja aprovado) o Certificado de Conclusão do curso representando a sua participação com insuficiência no Seminário Missiológico;
- a média do curso de Missiologia é 7,0 (sete);
- a Instituição não deverá ser utilizada como ponto de venda para fins que não sejam para a mesma;
- o conteúdo programático e os módulos disponibilizados são de propriedade exclusiva da EMIP, não podendo a qualquer tempo ou título que for serem reproduzidos sem sua prévia autorização, uma vez que os seus direitos autorais estão protegidos.

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS está disponibilizado, em sua íntegra, no site www.escolademissoesidepregai.com.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor com assinatura idêntica à Carteira de Identidade.

Salvador, _____ de _____ de 20_____

LUDMILA DE JESUS NASCIMENTO COSTA
DIRETORA GERAL
EMIP – ESCOLA DE MISSÕES IDE E PREGAI

Aluno (não rubricar)

Responsável/Representante (não rubricar)